



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 1.272/2022 (*)

Aprova o Regimento interno do Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal-CEPEMMIF, consoante o ANEXO I.(PROA nº 22/2000-0145174-2).

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e:

Considerando o disposto no artigo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define a proteção à maternidade e à infância como direitos sociais;

Considerando o artigo 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria GM/MS nº1.172, de 15 de junho de 2004, definiu a vigilância epidemiológica da mortalidade materna como uma atribuição de municípios e estados. Em 2008, a Portaria GM/MS nº 1.119 de 5 de junho, regulamentou esta prática estabelecendo prazos e fluxos da investigação;

Considerando a Portaria Nº 72, de 11 de janeiro de 2010 que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o DECRETO No 55.994, DE 14 DE JULHO DE 2021 que Institui Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;

Considerando que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável- ODS3 buscam, até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos e acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos;

Considerando que as mortalidades materna, infantil e fetal constituem indicadores sensíveis da qualidade de vida de uma população por evidenciarem, em sua maioria, mortes precoces que poderiam ser evitadas;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento interno do Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal-CEPEMMIF, consoante o ANEXO I.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2022.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

(*) Republicada por ter saído no DOE Nº 249, de 29-12-2022, páginas 166-167, com incorreção no original.

ANEXO I - PORTARIA SES N° 1.272/2022

Regimento interno do Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal

INTRODUÇÃO:

Os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal são organismos de natureza interinstitucional, multiprofissional cuja atuação preserva o caráter confidencial, não coercitivo e/ou punitivo, ético, técnico, educativo e consultivo e tem por finalidade: analisar os óbitos maternos, infantis e fetais com o objetivo de identificação de fatores de evitabilidade; avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança para subsidiar as políticas públicas com equidade; e elaborar propostas de medidas de intervenção para redução desses óbitos considerando realidades diversas, modos de vida, cultura e situações de vulnerabilidade social.

São instrumentos fundamentais para a qualificação da assistência integral prestada à mulher, à gestante, parturiente, puérpera, ao recém-nascido e à criança, e permitem um maior grau de aderência social, aumento da transparência administrativa e da eficácia da gestão pública, consolidando os espaços de diálogo e controle social. Salienta-se que os Comitês são organismos permanentes de atuação, independente das políticas públicas de governo vigentes, salvo por deliberação e resolução contrárias.

Neste contexto, o Comitê Estadual instituído em 15 de julho de 2021 pelo DECRETO N° 55.994, DE 14 DE JULHO DE 2021¹ tem seu funcionamento definido e regulado por este Regimento Interno e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. Os Comitês Regionais, Municipais e Hospitalares poderão seguir este regimento como modelo, adequando-o às especificidades loco-regionais.

TÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 1º - Os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna e de Prevenção da Mortalidade Infantil e Fetal no âmbito estadual estão organizados em formato único

– Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal - CEPMMIF, com o propósito de integrar as ações, racionalizar sua atuação e otimizar seus processos de trabalho.

Art. 2º - O Comitê Estadual está vinculado à Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul responderá pelo apoio técnico, administrativo e financeiro do Comitê Estadual.

§ 2º - Entende-se por apoio técnico e administrativo a oferta de uma estrutura física e de recursos humanos capazes de darem suporte técnico-operacional para a organização e funcionamento do Comitê, bem como dos processos demandados. E, como apoio financeiro, a inclusão nas dotações orçamentárias das respectivas áreas, valores de diárias para viagens, de confecção de material educativo/instrutivo para a realização de reuniões técnicas, capacitações, seminários e outros eventos que contribuam para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 3º - Incorpora-se à estrutura do Comitê Estadual o Núcleo da Mortalidade Materna e Núcleo da Mortalidade Infantil e Fetal, como grupo interno eminentemente técnico que analisará os óbitos maternos, fetais e infantis em reuniões doravante denominadas Reuniões Técnicas do Núcleo da Mortalidade Materna e Núcleo da Mortalidade Infantil e Fetal. Este grupo de análise preservará a confidencialidade dos dados e o sigilo das informações e subsidiará as reuniões do Comitê Estadual, por meio de relatórios técnicos, para que este exerça suas funções propositivas e mobilizadoras.

Parágrafo único. A Divisão das Políticas dos Ciclos de Vida, do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde, da SES/RS por meio da área administrativa, se responsabilizará, pelo arquivamento e conservação das documentações expedidas e recebidas pelo Comitê.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4.º São finalidades do CEPMMIF:

¹ RIO GRANDE DO SUL. Decreto N° 55.994, de 14 de julho de 2021. Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal. Disponível em: <<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=570401>>. Acesso em: 24/08/2021.

- I. Incentivar e apoiar a implantação dos Comitês Municipais e Regionais de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal em articulação com os serviços de vigilância em saúde;
- II. Realizar monitoramento permanente dos casos de morte materna, fetal e infantil, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade e identificar a população de maior risco;
- III. Fazer estudos de casos de óbitos com propostas de intervenção, objetivando a redução dos óbitos maternos, infantis e fetais;
- IV. Apresentar aos gestores e profissionais de saúde, informações sobre a situação da mortalidade materna e infantil, visando a adoção de ações voltadas à melhorada qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança;
- V. Analisar e levantar os pontos frágeis na Rede de Assistência e os determinantes socioeconômicos e biológicos que culminaram a ocorrência das mortes evitáveis;
- VI. Propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos óbitos maternos, infantis e fetais, para prevenção dos óbitos considerados evitáveis.
- VII. Colaborar para a qualificação dos registros de óbitos e nascidos vivos, dos Sistemas de Informação sobre Mortalidade – SIM, e sobre Nascidos Vivo – SINASC, respectivamente; e fluxos das informações para as instâncias parceiras;
- VIII. Construir relatórios, considerando todas as contribuições dos Comitês Regionais e Municipais, que possam constituir subsídios para aperfeiçoamento das políticas de redução da mortalidade materna e infantil;
- IX. Incorporar aos documentos, relatórios e estudos do comitê, sempre que possível, variáveis de raça/cor e etnia, atuando na redução de desigualdades sociais e na promoção da equidade em saúde.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º O Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal vincula-se à Secretaria da Saúde - SES - e será composto pelos representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I- Secretaria da Saúde;
- II- Representantes das dezoito Coordenadorias Regionais de Saúde - CRS;
- III - Conselho Estadual de Saúde - CES;
- IV- Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM/RS;
- V- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Rio Grande do Sul- CEDICA/RS.
- VI- Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social - SICDHAS

§ 1º. Serão convidados a participar do Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, um representante, titular e suplente, das seguintes entidades:

- I - Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS;
- II - Conselho Regional de Enfermagem - COREN;
- III - Sociedade Gaúcha de Ginecologia e Obstetrícia - SOGIRGS;
- IV- Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Sul – SPRS;
- V- Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre-SMS;
- VI - Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul - COSEMS;
- VII- Associação Gaúcha de Medicina de Família e Comunidade - AGMFC;
- VIII -Associação Brasileira de Obstetrias e Enfermeiros Obstetras - ABENFO - RS;
- IX - Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn – RS;
- X - Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do RS;
- XI - Distrito Sanitário Especial Indígena Interior Sul (DSEI/ISUL).

§ 2º. A representação da SES será composta pelos seguintes membros representantes de cada um dos departamentos adiante especificados:

- I – Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS):
 - Divisão da Atenção Primária à Saúde - um titular e um suplente;
 - Divisão das Políticas dos Ciclos de Vida: Política de Saúde da Mulher - um titular e um suplente; Política de Saúde da Criança - um titular e um suplente;
 - Divisão da Primeira Infância - um titular e um suplente;
 - Divisão de Monitoramento, Avaliação e Articulação de Redes de Atenção - um titular e um suplente;
 - Divisão de Políticas de Promoção da Equidade - um titular e um suplente.
- II - Departamento de Gestão da Atenção Especializada (DGAE) - um titular e um suplente;

III - Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS) - um titular e um suplente;
IV – Departamento de Regulação Estadual – DRE - um titular e um suplente;
V – Departamento de Auditoria do SUS - um titular e um suplente;
VI - Escola de Saúde Pública - um titular e um suplente.

Art. 6.º A Coordenação do CEPEMMIF será exercida pela Divisão das Políticas dos Ciclos de Vida, por meio da Política de Saúde da Criança e Política de Saúde da Mulher do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS). Essas políticas exercerão a coordenação de forma alternada junto a Divisão das Políticas dos Ciclos de Vida.

Art. 7.º A Coordenação Adjunta do CEPEMMIF será exercida por órgãos e entidades que compõem o Comitê, conforme art. 5º. A escolha será por consenso entre os seus representantes.

Parágrafo único. O mandato para os cargos descritos no “caput” deste artigo, será anual, podendo ser prorrogado por mais um (01) ano.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8.º O CEPEMMIF receberá apoio administrativo da Secretaria Estadual de Saúde/SES para seu funcionamento, por meio do seu gabinete;

Art.9.º O CEPEMMIF reunir-se-á uma vez a cada três meses, com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos seus membros; as reuniões serão realizadas de forma virtual e, havendo necessidade, serão realizadas presencialmente.

Art. 10.º As reuniões serão confirmadas com 07 dias úteis de antecedência e os membros serão convocados por meio de ofício, e/ou e-mail.

Art. 11.º Cada instituição representada poderá faltar até no máximo duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas no prazo de um ano sem justificativa, sob pena de desligamento da Instituição no CEPEMMIF;

Art.12.º Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pela Coordenação do Comitê, ou por 1/3 dos membros, no prazo de três (3) dias para a convocação e mais dois (2) de antecedência para a realização;

Art.13º. Alguns assuntos da pauta serão definidos na reunião anterior, pelos membros, ou por inclusão de temas propostos pela Coordenação.

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art.14º À Coordenação do CEPEMMIF compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Elaborar em conjunto com o Comitê a pauta das reuniões;
- III. Responder às solicitações feitas ao CEPEMMIF;
- VI. Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos membros;
- V. Promover o encaminhamento das propostas do CEPEMMIF aos órgãos pertinentes;
- VI. Assinar e encaminhar processos, documentos ou correspondências analisadas e aprovadas pelos membros;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- VIII. Representar o Comitê.
- IX. Elaborar as atas das reuniões;
- X. Acompanhar as atividades do serviço administrativo quanto à convocação e agenda dos membros para as reuniões;
- XI. Elaborar, distribuir, organizar e arquivar documentos.

Art. 15º Aos membros do CEPEMMIF competem:

- I. Participar das reuniões e das discussões;
- II. Apreciar e aprovar a pauta e as atas das reuniões;
- III. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- IV. Recomendar e sugerir medidas de prevenção que visem melhorar a atenção à saúde da criança e da mulher;
- V. Discutir sobre óbitos maternos e infantis ocorridos no âmbito estadual, no que se refere à relação entre esses óbitos e seus fatores determinantes;

VI. Cumprir o disposto no Regimento Interno do Comitê.

VII. Representar o Comitê quando designado pela Coordenação do CEP Emmif.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16º-Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo CEP Emmif;

Art.17º-As funções desempenhadas pelos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante;

Art.18º- O presente regimento poderá ser ajustado conforme necessidades identificadas, através de decisão da maioria absoluta de seus membros,

Art.19º- Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.